



DECRETO Nº 021/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a tramitação processual, principalmente dos processos de pagamento devem obter agilidade e eficácia;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo com a celeridade dessa tramitação ratifica perante aos contribuintes e fornecedores a credibilidade;

CONSIDERANDO, que aquele que fornece para o Poder Público, dentro do preço compatível e de mercado, deve também receber em prazo compatível para não sofrer prejuízo;

CONSIDERANDO, que o espírito que norteia o atual Governo é de pagar as suas contas e os seus compromissos sempre no vencimento;

CONSIDERANDO, que o atraso injustificado na tramitação de processos de pagamento, afastam os fornecedores do Poder Público e faz com que o empresário promova cotações superiores aos preços de mercado, acreditando na demora do pagamento;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo a partir de 1º de janeiro de 2005, busca administrar o Município como empresa, não auferindo os lucros todavia reduzindo as despesas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é necessário que o Chefe do Executivo promova medida de austeridade para celeridade dos feitos administrativos de pagamento,



DECRETA:

Artigo 1º - Fica a partir desta data, **fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a tramitação em cada Secretaria ou Departamento, de todos os processos que versem sobre pagamento a contribuintes, em devolução ou a fornecedores em aquisição de produtos, serviços ou obras;**

Artigo 2º - Para expiração do prazo concedido no caput, o titular da Pasta ou seu Diretor deve **justificar de forma fundamentada no Processo o motivo da dilação;**

Artigo 3º - O descumprimento do prazo elencado no presente instrumento, poderá ensejar ao seu responsável as advertências e penalidades administrativas pertinentes;

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se, Afixe-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que o presente ato entra em vigor com a sua afixação independentemente da publicação que ocorrerá no interregno legal no Boletim Municipal.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal